PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. Nº 30

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1580 , de 22 de outubro de 1980.

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Barra Mansa e dá outras providências.

Seção I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Barra Mansa adotará o planejamento como método permanente de ação - envolvendo, inclusive, os aspectos físico-territoriais - traduzido na utilização racional dos recursos humanos, naturais, materiais e financeiros disponíveis, - com vistas ao desenvolvimento econômico e social do território do Município.

Art. 2º - O processo de planejamento municipal se verificará através dos seguintes instrumentos normativos e operacionais:

I - Diretrizes gerais;

II - Planos, programas e projetos;

III- Orçamento-programa anual;

IV - Detalhamento das Despesas Orçamentárias;

V - Orçamento pluriamual de investimentos;

VI - Programação financeira anual de desembolso;

VII- Sistema de acompanhamento da execução - dos programas e projetos setoriais.

Art. 3º - Na elaboração dos planos, programas e projetos, a Prefeitura adotará critério de prioridade, com base - nas vocações econômicas e na essencialidade para o desenvolvimento econômico-social do Município, no atendimento do interesse público e na existência de recursos financeiros que assegurem sua plena execução. -

cont.:.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. N.º 19

Art. 4º - Para executar a programação, a Prefeitura buscará examinar a existência de recursos de outras entidades públicas, estaduais e federais, e particulares, celebrando convênios de apoio financeiro e de outros tipos, bem como consorciando-se com outras Prefeituras visando a solução de problemas comuns e o melhor aproveitamento de recursos humanos, naturais, técnicos, materiais e financeiros.

Art. 5º - Objetivando o melhor cumprimento da programação municipal, dos fins para os quais os órgãos foram criados, a agilidade operacional interna e a relativa ao atendimento público, os métodos e processos administrativos e de atuação serão continuamente atualizados.

Art. 6º - A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar encargos permanentes à Prefeitura.

Seção II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º - A estrutura básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Colegiados
- Conselho Comunitário de Barra Mansa
- Conselho Municipal de Trânsito
- Conselho Municipal de Educação
- Conselho Municipal de Cultura
- Conselho Municipal de Defesa do Meio - Ambiente.

II - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Prefeito

- GABINETE DO PREFEITO
 - Secretaria do Gabinete
 - Serviço de Veículos Oficiais
 - Procuradoria Jurídica
 - Guarda Municipal
 - Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral
 - Coordenadoria de Assistência Rural

III- Órgãos de Apoio Administrativo, Financeiro e Técnico

Cont...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. N.º 17

- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
 - Setor de Informações Turísticas
 - Comissão de Certames

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GERAL

- Gabinete do Secretário
 - Comissão de Licitação
 - Comissão de Compras
- Divisão do Pessoal
- Divisão de Material e Patrimônio
 - Serviço do Material
 - Serviço do Patrimônio
- Divisão de Serviços Gerais
 - Protocolo
 - Arquivo
 - Portaria
 - Comunicação

- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- Gabinete do Secretário
 - Auditoria Interna
- Departamento de Administração Financeira
 - Divisão da Receita Municipal
 - Cadastro Fiscal
 - Cadastro Imobiliário
 - Cadastro de Prestadores de Serviços
 - Inspetoria Municipal de Rendas
 - Serviço da Dívida Ativa
 - Divisão Geral da Despesa
 - Setor de Empenho
 - Comissão de Programação Financeira de Desembolso

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Gabinete do Secretário
 - Comissão de Bolsa de Estudos
- Administração do Ensino do Primeiro Grau
 - Merenda Escolar

Cont...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. N.º 24

- Cadastro dos Registros Escolares
- Assistência ao Excepcional
- Biblioteca Municipal

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

- Gabinete do Secretário
- Departamento de Saúde Pública
- Divisão de Promoção Social
- Serviço de Fiscalização Veterinária

- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Gabinete do Secretário
- Garagem e Oficinas
- Divisão de Serviços Rodoviários Municipal
- Divisão Municipal de Serviços Públicos
 - Serviços de Iluminação Pública
 - Serviço de Coleta de Lixo
 - Serviços Funerários
 - Serviço de Parques e Jardins
- Divisão de Concessão de Transportes Coletivos

Seção III

DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA

Art. 8º - Do Gabinete do Prefeito:

I - Assistência administrativa ao Prefeito e demais órgãos da administração municipal;

II - Auxílio ao Prefeito em sua representação funcional e social;

III- Execução das atividades de relações públicas e de atendimento aos municípes;

IV - Representar, através da procuradoria jurídica, o Município em juízo ou fora dele em matéria de natureza jurídica, bem como atender consultas formuladas pelos titulares das Secretarias Municipais, dos Conselhos e dos Órgãos da Administração Indireta;

Cont...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
Fl. Nº 31

V - Comandar a segurança interna e o trânsito de pessoas nos próprios municipais através de sua Guarda Municipal;

VI - Planejamento para o desenvolvimento econômico e social;

VII - Planejamento para o desenvolvimento físico-territorial;

VIII- Programação de fundos vinculados;

IX - Programação e elaboração orçamentária;

X - Modernização administrativa;

XI - Acompanhamento da execução orçamentária e da programação do Governo Municipal;

XII - Fomento às atividades econômicas;

XIII- Assessoramento técnico ao Prefeito e demais órgãos da estrutura administrativa;

XIV - Coordenação das ações da Administração Municipal;

XV - Articulação com órgãos dos Sistemas de Planejamento das demais esferas de Governo e com o Sistema de Informações para o Planejamento Estadual;

XVI - Promoção do Turismo no Município, em estreita consonância com a política de desenvolvimento econômico e social do Estado;

XVII- Apoio à realização de eventos de caráter turístico no Município;

XVIII- Promoção de medidas que visem à preservação das áreas de interesse turístico do Município;

Art. 9º - Da Secretaria Municipal de Administração Geral:

I - Administração de pessoal;

Cont...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. N.º 38

II - Administração de material;

III - Documentação e arquivo;

IV - Patrimônio;

V - Serviços Auxiliares;

Art. 10 - Da Secretaria Municipal da Fazenda;

I - Administração financeira e tributária;

II - Contabilidade e auditoria interna;

III- Arrecadação e fiscalização de tributos;

IV - Execução orçamentário-financeira;

V - Empenho, liquidação e pagamento - das despesas;

VI - Guarda e movimentação de valores;

VII- Escrituração dos bens do Município;

VIII- Licenciamento para localização de - estabelecimentos, para exploração - de publicidade e outros.

Art. 11 - Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

I - Educação no âmbito municipal;

II - Cultura e recreação;

III- Patrimônio histórico e artístico;

IV - Alimentação escolar.

Art. 12 - Da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;

I - Saúde e fiscalização sanitária;

II - Assistência médica e social aos munícipes não abrangidos pelo Sistema de Previdência Social;

III- Assistência técnica e coordenação- das atividades das instituições beneficientes apoiadas pela Prefeitura.

Art. 13 - Da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos;

Cont..."

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. N.º 45

I - Execução de obras públicas; fiscalização de obras e serviços - realizados por contrato, concessão, permissão ou convênio;

II - Licenciamento e fiscalização de obras particulares;

III- Licenciamento e fiscalização do parcelamento da terra e do uso - do solo;

IV - Limpeza pública e coleta de lixo;

V - Água e esgotos;

VI - Rodoviária, feiras, matadouros, - mercados e cemitérios;

VII- Construção e conservação de estradas municipais;

VIII- Guarda e manutenção de veículos - oficiais;

IX - Iluminação Pública;

X - Fiscalização das posturas municipais;

XI - Defesa e conservação dos recursos naturais e paisagísticos do Município;

XII - Concessão de serviços de transportes coletivos nas linhas municipais e de taxis;

Seção IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 - O Prefeito, no prazo de 30 - (trinta) dias, aprovará o Regimento Interno da Prefeitura, estabelecendo o desdobramento operacional da estrutura básica, constante do Art. 7º, a competência das unidades administrativas e as atribuições dos seus dirigentes. -

Art. 15 - São mantidos os valores e suas respectivas numerações por remuneração salarial, os cargos comissionados e as funções gratificadas constantes das atuais tabelas de vencimentos e, à partir da promulgação desta Lei e em consonância com o presente Art. 18, passam a ter as seguintes nomenclaturas: -

Cont...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. N.º 52

I - Cargos comissionados, de CC para DAS, Direção e Assessoramento Superior;

II - Funções gratificadas, de FG para CAI, Chefia e Assistência Intermediária.

Art. 16 - Os servidores municipais efetivos que por cinco anos consecutivos e ininterruptos, exercerem funções gratificadas, até a data da promulgação desta Lei, terão incorporados a seus vencimentos o valor da gratificação da função a que estiver exercendo:

I - Os valores incorporados não poderão ser corrigidos quando do aumento das gratificações indicadas neste artigo e sobre elas não incidirão qualquer percentual remuneratório;

II - Os servidores atingidos, quando ocupando nova função gratificada, deduzirá desta o valor incorporado.

Art. 17 - O exercício de função gratificada por servidor contratado equipara-se ao exercício de função de confiança de que trata o parágrafo único do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 18 - Poderá ser atribuida Gratificação pela Representação de Gabinete aos ocupantes dos Cargos em Comissão, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos valores dos símbolos correspondentes.

Parágrafo Único - Os beneficiados com a percepção da gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva não poderão acumular esta com a que trata este artigo.

Art. 19 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotações orçamentárias e instalações.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

cont...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. N.º 57

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA; 22 de outubro de 1980

MARCELLO FONSECA DRABLE
PREFEITO

TRANSCRITA NO LIVRO Nº 05 FOLHA 206 à 212.